



AUTÓGRAFO Nº 013, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a transparéncia de recursos públicos dos Hospitais instalados no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Vereador Elton Vinícius Nicolás da Rocha propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Todo hospital instalado no Município, de direito público, que preste serviços e receba recursos públicos, disponibilizará, mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, as seguintes informações:

I – dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira conforme disposto no Art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue;

a) quanto às despesas: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto às receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita destinada a instituição, inclusive referente a recursos extraordinários.

II – sobre o quadro de empregados, divididas em:

a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;

b) tabela detalhada de cargos e salários.

III – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

Parágrafo único. A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que os hospitais estejam legalmente obrigados.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os hospitais e gestores às sanções previstas nas Leis Federais nº 1.079, de 10 de abril de 1950; e 8.429, de 2 de junho de 1992; e no art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º No prazo de até 30 (trinta) dias do início de vigência desta lei os hospitais adequar-se-ão ao ora disposto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 18 de abril de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRUGGEMANN

1ª Secretaria